



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA
- ANO 2014 -

Em 11 de dezembro de 2014, o Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Aldon do Vale Alves Taglialegna, e a Diretora de Secretaria Substituta da Corregedoria Regional, Cynthia Thereza Bacelar Xavier, foram recepcionados pela Excelentíssima Juíza Auxiliar, Dra. Glenda Maria Coelho Ribeiro, e pela Diretora de Secretaria Substituta e demais servidores, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 17 de novembro de 2014, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho. Ausente, por motivo de férias, a Excelentíssima Juíza Titular, Rosana Rabello Padovani Messias.

O edital nº 24/2014, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 1618/2014, em 05 de dezembro de 2014, na página 2, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORREICIONAL

O Desembargador Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho de Luziânia, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com a magistrada, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás e a subseção da OAB/GO de Luziânia foram informadas acerca da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos ofícios TRT/VP/SCR Nº 35 e 262, expedidos em 06 de março de 2014 e 05 de dezembro de 2014, respectivamente. Durante a visita correicional, o Desembargador Corregedor recebeu a visita da seguinte advogada: Dra. Thaís de Araújo Paiva – OAB-GO-21.389, que, na oportunidade, elogiou a atuação e o tratamento cordial dispensado aos advogados pelas Juízas Titular e Auxiliar desta Vara do Trabalho, Dra. Rosana Rabello Padovani Messias e Dra. Glenda Maria Ribeiro Coelho, bem como a celeridade na tramitação dos processos. Ressaltou a eficiente atuação da Secretaria da Vara, na pessoa de seu Diretor e demais servidores, na administração dos processos e na presteza no atendimento, sempre atentos às solicitações dos advogados. O Desembargador Corregedor agradeceu a visita da advogada, revelando o prestígio conferido pela Subseção da OAB/GO com a Corregedoria Regional, externando a sua satisfação com a regularidade dos trabalhos nesta Vara do Trabalho.

3 RELATÓRIO CORREICIONAL

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata correicional.

4 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

4.1 Que a Secretaria da Vara do Trabalho providencie o lançamento no sistema informatizado SAJ18 dos andamentos referentes aos processos que tramitam no sistema Pje-JT, possibilitando a apuração dos dados estatísticos referentes à vara do trabalho e aos magistrados, bem como o monitoramento dos processos por meio da ferramenta Birô, conforme informado por meio do **Ofício-Circular TRT 18ª SCJ nº 16/2013**. Ressaltou, ainda, que a ausência do lançamento dos andamentos no sistema SAJ18 pode, inclusive, prejudicar as informações de produção dos magistrados, com possível prejuízo de sua avaliação nas promoções. Em razão disso, a Secretaria deverá também proceder ao lançamento, com regularidade, no sistema SAJ18 dos pagamentos e levantamentos de créditos trabalhistas, inclusive daqueles decorrentes do pagamento de acordos, bem como os recolhimentos fiscais, previdenciários e de custas, nas fases de conhecimento e execução, conforme constatado no item 6.2 do Relatório da Correição, números 3 e 9, e nos termos dos **artigos 163 e 170 do PGC**.

Tal recomendação foi atendida.

4.2 A observância pela secretaria do disposto no **artigos 8º, I, IV, e artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 6.830/80 e artigo 183 do PGC**, conforme constatado nos itens 13, 14 e 15 do Relatório de Correição, quanto à necessidade de fazer constar dos editais de citação, de intimação, publicações e atos processuais nas ações de execução fiscal, o número da CDA e a data de sua inscrição no registro da Dívida Ativa, o prazo de 30 dias para circulação do Edital, bem como o prazo de 05 dias para pagamento;

Tal recomendação foi atendida.

4.3 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de conhecimento, que atualmente encontra-se superior ao disposto no artigo 885 da CLT (5 dias);

Tal recomendação foi atendida.

4.4 Que os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial, tendo em vista o convênio firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e as instituições bancárias oficiais para administração dos depósitos judiciais, que assegura a obtenção, em contrapartida, de remuneração baseada no saldo médio das contas judiciais, viabilizando o aprimoramento da atividade finalística da Corte;

Tal recomendação foi atendida.

4.5 Que a Vara do Trabalho expeça Ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovasse nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no **artigo 177, § 3º do PGC**.

Em amostragem de processos realizada pela SCR, restou constatado que, em alguns processos, não houve o cumprimento da presente recomendação. Contudo, no curso da desta correição, a senhora diretora de secretaria substituta demonstrou que a obrigação já vem sendo cumprida, mencionando os processos a seguir elencados: RT Nº 0010259-72.2013.5.18.0131; RT Nº 0010130-04.2013.5.18.0131; RT Nº 0010772-40.2013.5.18.0131; RT

Nº 0010332-34.2012.5.18.0131; RT Nº 0011085-98.2013.5.18.0131; RT Nº 0010236-92.2014.5.18.0131; RT Nº 0010520-37.2013.5.18.0131; e RT Nº 0010944-79.2014.5.18.0131.

Tal recomendação foi, portanto, parcialmente, atendida.

4.6 A regularização dos processos com andamentos equivocados conforme constatações no Relatório da Correição – itens 11, 17, 27 e 28, visando refletir a realidade da tramitação processual e assegurar a fidelidade das informações no banco de dados, acessíveis tanto por meio dos programas informatizados quanto pela rede mundial de computadores. **A Secretaria da Vara deverá comunicar à SCR, em 30 (trinta) dias, acerca das providências adotadas;**

Tal recomendação foi atendida.

4.7 A liberação imediata do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do **artigo 195 do PGC** e do **artigo 66, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, quando, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, a decisão for líquida ou o valor da conta for inequivocamente superior ao do depósito recursal;

Tal recomendação foi atendida.

4.8 A observância do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho para comparecimento em audiência, tão pouco das sentenças proferidas e dos acordos homologados;

Tal recomendação foi atendida.

4.9 Que a Vara do Trabalho regularize os processos 495 processos que, em 18/04/2013, se encontravam com o último andamento AQCC – Arquivo Definito/Certidão de Crédito Expedida, devendo para tanto adotar o procedimento previsto no **art. 246 do PGC**. **A Secretaria da Vara deverá comunicar à SCR, em 30 (trinta) dias, acerca das providências adotadas;**

Tal recomendação foi atendida.

4.10 Que a Secretaria atente para a correta nomenclatura dos atos processuais disponibilizados na rede mundial de computadores, conforme disposição do **artigo 49, parágrafo 1º do novo PGC**, e do **artigo 18, inciso V, alínea f, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho – CPCGJT**, visando municiar as partes e seus procuradores de dados mais precisos acerca dos processos de seu interesse, notadamente, em razão da adoção do processo digital no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Não obstante o esforço demonstrado pela unidade em atender a recomendação constante da Ata anterior, ainda persistem informações genéricas lançadas no sistema informatizado, dificultando a compreensão acerca do ato processual praticado, a exemplo dos processos listados no item 6.2 (02) do Relatório de Correição;

Tal recomendação foi atendida.

5 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correicional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

5.1 Reiteraões

Diante da observância parcial da recomendação contida no item **4.5**, feita na ata anterior, o Desembargador Corregedor **reiterou**:

5.1.1 Que a Vara do Trabalho expeça o Ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, em todos os casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no **artigo 177, § 3º do PGC**, (item 6.2 – 12 do Relatório de Correição);

5. Recomendações

5.2.1 Em amostragem de processos realizada pela SCR, restou constatado que, em alguns processos, não houve a observância às disposições contidas nos **artigos 76 e 81 do PGC**, fazendo constar dos textos das decisões condenatórias de pessoas jurídicas e das atas homologatórias de acordo, além das orientações sobre as obrigações previdenciárias, a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, devendo a Vara do Trabalho expedir ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP nos termos do artigo 177, § 3º do PGC, conforme apurado nos itens 6.2 – 2 e 3 do Relatório de Correição da presente recomendação. Contudo, no curso da presente correição, a senhora diretora de secretaria substituta demonstrou que a determinação já vem sendo cumprida, mencionando os processos a seguir elencados: RT Nº 0010441-86.2014.5.18.0131; RT Nº 0010233-82.2013.5.18.0131; RT Nº 0010225-34.2012.5.18.0131; RT Nº 0010186-37.2012.5.18.0131.

Diante disso, o Desembargador Corregedor **recomendou** especial atenção ao procedimento supracitado, para que passe a constar regularmente das atas as disposições contidas nos **artigos 76 e 81 do PGC**.

5.2.2 Em amostragem de processos realizada pela SCR, restou constatado que, em alguns processos, não houve lançamento, com regularidade, no sistema PJe-JT, dos valores decorrentes dos acordos realizados, nos termos dos **artigos 163 e 170 do PGC**, conforme apurado no item 6.2 – 5 do Relatório de Correição. Contudo, no curso da presente correição, a senhora diretora de secretaria substituta demonstrou que a determinação já vem sendo cumprida, mencionando os processos a seguir elencados: RT Nº 0010815-75.2014.5.18.0131; RT Nº 0011702-24.2014.5.18.0131; RT Nº 0011430-30.2014.5.18.0131; RT Nº 0011501-66.2013.5.18.0131; RT Nº 0010187-51.2014.5.18.0131; RT Nº 0011351-51.2014.5.18.0131; RT Nº 0010895-39.2014.5.18.0131; e RT Nº 0011769866.2014.5.18.0131.

Diante disso, o Desembargador Corregedor **recomendou** especial atenção ao procedimento supracitado, para que passe a ser executado regularmente pela Secretaria da Vara do Trabalho de Luziânia.

6 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2014

Meta 1 – Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, compreendendo o **período de janeiro a outubro**, foi constatado que a unidade correicionada recebeu **1774** processos, e solucionou **1907 processos**, alcançando o percentual de solução de **107%** dos processos recebidos no período. O Desembargador Corregedor considerou este resultado digno dos maiores encômios, fruto do esforço e operosidade da Juíza Titular e da

Juíza Auxiliar na solução dos processos da fase de conhecimento, o que certamente contribuirá para o atingimento desta meta pelo TRT18. O Desembargador Corregedor fez consignar em ata, ainda, dada a pertinência da informação, de que este Juízo, entre o encerramento da correição anterior e esta (01/11/2013 a 31/10/2014), recebeu 2.094 processos tendo solucionado 2.089, com uma produção de 100%.

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2014, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2011 e 80% dos processos distribuídos até 2012.

A unidade não possui processos pendentes de solução distribuídos até 31/12/2012, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta.

Meta 5 – Reduzir o congestionamento, em relação à taxa média de 2013 e 2012, na fase de cumprimento de sentença e de execução em qualquer percentual quanto às execuções fiscais e em 5% quanto às execuções não fiscais e cumprimento de sentença.

A taxa média de congestionamento na fase executória, aferida nos anos de 2012 e 2013, foi de **85% para todos os processos, sem distinção**. Considerados os **meses de janeiro a outubro de 2014**, a taxa de congestionamento apurada na fase executória foi de **87%**. Durante o **período correicionado (01/11/2013 a 31/10/2014)**, a taxa em referência ficou em **86%, bem acima** da média regional, no mesmo período, que foi de **71%**. A adoção de medidas eficazes visando a redução desse quantitativo é de fundamental importância para o cumprimento da meta, tais como, **designação de pauta especial semanal para tentativa de conciliação, preferencialmente às sextas-feiras, a utilização sistemática de todos os convênios firmados pelo Tribunal e disponibilizados ao juiz da execução e a inscrição do devedor no BNDT, além de observância a outros dispositivos orientadores constantes do Provimento Geral Consolidado da 18ª Região, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e da Recomendação nº 1/2011 da CGJT/TST.**

Meta 6 – Identificar e julgar, até 31/12/2014, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2011.

A unidade não possui ações coletivas distribuídas até 31/12/2011, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta.

7 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor concluiu pela regularidade da atividade judicial na Vara do Trabalho de Luziânia, com uma eficiente prestação jurisdicional, demonstrada pela ausência de processos em atraso e uma curta pauta de audiências, não obstante o significativo incremento na demanda processual registrada nesta visita correicional. Em razão disso, cumprimentou e elogiou a Excelentíssima Juíza Titular desta unidade, Rosana Rabelo Padovani Messias, bem como a Excelentíssima Juíza Auxiliar, Glenda Maria Coelho Ribeiro, pela diligente condução dos processos em trâmite neste juízo, extensivo aos demais magistrados que aqui deixaram sua contribuição.

O índice de conciliações desta unidade, aferido por ocasião desta correição, foi de 37%, abaixo da média regional, que é de 42%, razão pela qual o Desembargador Corregedor exortou as magistradas que aqui atuam a continuarem adotando medidas para estimular as conciliações, **inclusive com a designação semanal de pauta específica para os processos que se encontram na fase executória, o que certamente contribuirá para a melhoria desse**

índice, bem como para o atingimento das Metas do CNJ.

Enalteceu o procedimento adotado pelos Excelentíssimos Juízes Auxiliar e Substituto, relativamente à aplicação do procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente.

Solicitou especial atenção à Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, de 27 de setembro de 2013, enviada por meio do Ofício Circular nº 23/2013/TRT-SCR, que trata do encaminhamento ao endereço eletrônico sentencas.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização.

Cumprimentou, também, o Diretor de Secretaria, João Paulo Brazil Silva, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, o que pode ser facilmente constatado pelo cumprimento das recomendações constantes da ata de correção anterior, bem como pela ausência de processos sem o devido impulsionamento.

Deu-se por encerrada a correção em 11 de dezembro de 2014.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador Corregedor do TRT da 18ª Região